



MOVIMENTOS SOCIAIS E DEMOCRACIA: A TENTATIVA DE CRIMINALIZAÇÃO ATRAVÉS DOS PROJETOS DE LEI Nº 5.065/2016 E Nº 9.604/2018

SOCIAL MOVEMENTS AND DEMOCRACY: THE ATTEMPT OF CRIMINALIZATION THROUGH PROJECTS OF LAW No. 5.065 / 2016 AND Nº 9.604 / 2018

Aneline Kappaun¹
Laura Vaz Bitencourt²

RESUMO: Os movimentos sociais assumem um papel de grande relevância na sociedade democrática por dois fatores: primeiro, interferem na formação da identidade social, segundo perfazem projetos democráticos que têm potencial para iniciar processos pelos quais a esfera pública pode ser revivida. Assim, o presente artigo tem como problema de pesquisa o seguinte questionamento: os Projetos de Lei nº 5.065/2016 e nº 9.604/2018, no caso de aprovação, inviabilizariam o alcance da democracia através dos movimentos sociais? A resposta ao questionamento proposto é de que, sem dúvida, os Projetos de Lei anteriormente mencionados, se caracterizam como verdadeiro retrocesso social frente à ordem democrática instaurada, obstaculizando o acertado exercício da democracia, visto que historicamente os movimentos sociais trouxeram mudanças em questões relevantes ao Estado brasileiro, como na política, economia... Portanto, os projetos supramencionados poderão, em caso de aprovação, erroneamente criminalizar os movimentos sociais, inviabilizando à almejada construção democrática, arquitetada pela Constituição Federal de 1988, eis que ter-se-á dificultado o direito de

¹ Mestranda em Direito pelo PPGD da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, linha de pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social. Integrante do Grupo de Pesquisas Direito, Cidadania & Políticas Públicas coordenado pela Pós-Dra. Marli Marlene Moraes da Costa, ligado ao Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado da UNISC e certificado pelo CNPq. Advogada OAB/RS 96.370. Especialista em Direito Civil e Direito Empresarial com Capacitação para o Magistério no Ensino Superior pela Faculdade Damásio de Jesus. *E-mail:* aneline.k@hotmail.com.

² Mestranda em Direito na Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, com linha de pesquisa em Políticas Públicas de Inclusão Social, vinculada ao Grupo de Estudos Controle Administrativo e Social de Políticas Públicas, coordenado pelo Prof. Dr. Janriê Rodrigues Reck e Profa. Dra. Caroline Muller Bitencourt. Graduada em Direito pela mesma universidade. Advogada OAB/RS 83.335. Especialista em Direito Previdenciário pela UNIDERP. *E-mail:* laura.vazbitencourt@hotmail.com.



participação das decisões do país, dificultada a proteção das minorias, e violados os mais diversos direitos que vinham sendo resguardados. Para elaboração do presente trabalho, utilizar-se-á do método de abordagem hipotético-dedutivo, procedimento analítico, utilizando-se da técnica de documentação direta através de pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Democracia; Movimentos Sociais; Retrocesso social.

ABSTRAC: Social movements play a very important role in democratic society, due to two factors: first, they interfere in the formation of social identity, according to democratic projects that have the potential to initiate processes by which the public sphere can be revived. Thus, this article has as a research problem the following question: Laws Nos. 5,065 / 2016 and 9,604 / 2018, in the case of approval, would make it impossible to achieve democracy through social movements? The answer to the questioning proposed is that, undoubtedly, the aforementioned bills are characterized as a real social setback against the established democratic order, hindering the successful exercise of democracy, since historically the social movements have brought changes in issues relevant to the Therefore, the above-mentioned projects may, in case of approval, erroneously criminalize social movements, rendering impossible the desired democratic construction, as outlined in the Federal Constitution of 1988, it will have been difficult the right to participate in the decisions of the country, making it difficult to protect minorities, and violated the most diverse rights that were being protected. For the elaboration of the present work, the hypothetical-deductive approach will be used, analytical procedure, using the technique of direct documentation through bibliographic research.

Keywords: Democracy; Social movements; Social retraction.

1 INTRODUÇÃO

A ordem constitucional instaurada a partir da Constituição Federal de 1988 perpassa por uma idealização democrática. Neste sentido, a Carta Magna brasileira coaduna com o conceito de constituição dirigente, justamente por prever uma idealização de sociedade, uma promessa de ideal democrático a ser atingido. É seguindo esta perspectiva que o presente trabalho traz à tona uma análise acerca



de dois projetos de lei específicos que, apesar de ainda não aprovados e evidentemente em vigor, atacam frontalmente o intuito democrático embutido na Constituição Federal de 1988.

Assim, o objetivo central do presente ensaio é responder o questionamento ora proposto, qual seja, os Projetos de Lei nº 5.065/2016 e nº 9.604/2018, no caso de aprovação, inviabilizariam o alcance da democracia através dos movimentos sociais?

Para tanto, em um primeiro momento, far-se-á um esclarecimento acerca dos movimentos sociais e as influências destes na democracia, eis que parte-se do pressuposto de que os movimentos sociais e a democracia estão intrinsecamente relacionados, justamente por ser através dos mesmos – movimentos sociais – que se torna possível o próprio exercício da democracia, para, já em um segundo momento elucidar especificamente com os Projetos de Lei nº 5.065/2016 e nº 9.604/2018, bem como seus reflexos na construção no ideal de Estado Democrático de Direito.

Quanto à hipótese de resposta ao questionamento central proposto no artigo, é de que efetivamente os Projetos de Lei nº 5.065/2016 e nº 9.604/2018 constituem uma forma de retrocesso social frente à ordem democrática, além de acabarem sendo uma forma de silenciamento da população frente à almejada construção democrática, arquitetada pela Constituição Federal há 30 anos, eis que ter-se-á dificultado o direito de participação das decisões do país, a proteção de minorias, e o resguardo de direitos em geral, que são objetos de luta pelos movimentos sociais.

O método de abordagem utilizado foi o dedutivo, procedimento analítico, utilizando-se da técnica de documentação direta através de pesquisa bibliográfica.

2 CONCEPÇÕES ACERCA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E AS INFLUÊNCIAS NA DEMOCRACIA

Inicia-se com as ideias apresentadas por Gohn (1997, p. 139) que ao refletir acerca das explicações de Habermas, confere dois papéis centrais aos *movimentos sociais*, ou seja, os movimentos sociais podem ser vistos como elementos dinâmicos no processo de aprendizado e formação da identidade social, e ainda como projetos democráticos que possuem potencial para principiar os processos pelos quais a esfera pública pode ser revivida. Resumindo, os movimentos sociais são observados



por Habermas como fatores dinâmicos na concepção e expansão dos espaços públicos da sociedade civil.

Tarrow mencionando o pensamento de Marx assegura que se levou algum tempo para adotar os movimentos sociais, esses lentamente passaram a ser notados como forma de comportamento coletivo, assim o Autor recomendava que “os movimentos eram pouco mais do que a parte organizada e autoconsciente de um arquipélago de fenômenos emergentes que iam desde moda e rumores até entusiasmos coletivos, movimentos e revoluções” (TAROW, 2009, p. 31-32).

Além disso, Tarrow completa que a própria sociedade mostrava-se como “desorientada e a mobilização surgia da urgência de recompô-la [...] a teoria da ‘anomia’ de Durkheim, pela qual os indivíduos descolados de seus papéis e identidades tradicionais buscavam novas identidades coletivas através da reintegração pessoal em movimentos” (TAROW, 2009, p. 32). Desta forma, os indivíduos procuravam organizar-se com manifestações populares, por meio de movimentos sociais, os quais até presentemente ajuízam resultados positivos, principalmente, em causas políticas, exemplo conhecido foram as manifestações por eleições direitas.

Adiante Gohn, referindo a visão de Touraine, dispara que os movimentos sociais “são o coração, o pulsar da sociedade. Eles expressam energias de resistências ao velho que os oprime, e fontes revitalizadas para a construção do novo” (GOHN, 2003, p. 14). Dessa maneira, Gohn (2008, p. 30) entende que a participação dos movimentos sociais na história é de suma seriedade, uma vez que torna o participante – indivíduo- protagonista de sua história, pois esse acrescenta força política a suas manifestações, o que necessariamente produzirá novos valores sociais e uma cultura política distinta, ou seja, atender-se-á o objetivo da mudança de padrões arraigados e controvertidos que são impostos por aqueles que ocupam cargos políticos –privilegiados-, que por sua vez, estão interessados somente em suas próprias facilitações nas decisões que tomam diariamente.

Confirmando as concentrações até então citadas, Melucci (2001) assegura que os movimentos sociais contemporâneos são como ‘profetas’, noticiando as lutas por mudanças no país, que há anos clamam por democracia social:

os movimentos são um sinal. Não são apenas produtos da crise, os últimos efeitos de uma sociedade que morre. São, ao contrário, a mensagem daquilo que está nascendo. Eles indicam uma transformação profunda na



lógica e nos processos que guiam as sociedades complexas. [...] Não têm a força dos aparatos, mas a força da palavra. Anunciam a mudança possível, não para um futuro distante, mas para o presente da nossa vida. Obrigam o poder a tornar-se visível e lhe dão, assim, forma e rosto (MELUCCI, 2001, p. 21).

Adiante, cabe trazer o conceito de esfera pública desenvolvido por Habermas, onde se refere a um ambiente de liberdade de expressão, debate e formação de opinião pública – ou seja, aqui já surgia a ideia de manifestações populares-. A esfera pública habermasiana, todavia, estava localizada no contexto monárquico do século XVIII, sendo ocupada por um público simbólico, a burguesia, essa então composta por homens alfabetizados e detentores de posses, foi nesse ambiente que se abriu o debate político – deu-se voz a população-, iniciou-se a comunicar informações julgadas relevantes, os jornais ganham o gosto do povo, assim principiou-se a discutir sobre interesses públicos (HABERMAS, 1984).

Apesar disso, recentemente (1997) o Autor acima, modernizou o conceito até então considerado, apartando que a esfera pública também poderia pressionar o Estado, formando a opinião pública, uma força convincente para se alcançar alterações na sociedade – dessa maneira começou-se a estudar a força da opinião dos indivíduos, que hoje é expressa através dos movimentos sociais.

Historicamente, a década de 60 originou mudanças no cenário brasileiro. Manifestações se proliferaram e auferiram grande visibilidade, essas também chamavam a atenção por serem diferentes do movimento operário até então existente. Eles não tinham o objetivo de tomar o Estado, assim se caracterizavam os “novos movimentos sociais”, os dirigentes eram jovens, estudantes, mulheres, inconformados com as condições, reivindicavam redistribuição de renda, entre tantos outros pedidos para que se alcança-se melhor qualidade de vida, bem como a afirmação de direitos – de minorias- até então encobertos. Inglehart (1971) chamou essas de demandas “pós-materiais”, pois buscavam mudanças na sociabilidade e na cultura do país, propósitos muito distantes da ideia de tomada de poder do Estado que até então almeja pelos disputantes do país (ALONSO, 2009, p. 51).

Entre as décadas de 1970 e 1980, apareceram também movimentos populares, e outros, tais como: o sindicalismo, os movimentos de raciais, de gênero, do meio ambiente, os que queriam mais segurança, aqueles que reivindicavam direitos humanos (SADER, 1988 apud GOHN, 2005). Havendo assim, a pluralização dos grupos sociais, surgindo diferentes movimentos, instituições, ONG's... Eles eram



diferentes, uma vez que começavam a abranger questões de gênero, raciais, ao contrário dos anteriores que visavam uma maior orientação das classes – operários, pequenos grupos políticos.

Adiante, na década de 90 um novo cenário foi exposto. A relação entre população e Estado havia sido gradualmente alterada, a própria Constituição Federal de 1988, foi responsável pela participação de setores da sociedade civil nas políticas públicas do Estado. As transformações econômicas e a globalização se faziam sentir como nunca antes, o desemprego, o crescimento do setor informal, empresas públicas sendo privatizadas, o que acabou gerando grande impacto sobre os sindicatos, assim foi necessário “movimentar-se”. Mas infelizmente emergiram novos problemas diante de tantas manifestações, a violência, tomou lugar das manifestações populares, o que fez certa desconfiança em relação os propósitos daqueles.

Dessa maneira, chegamos a contemporaneidade, diante de transformações onde o conceito, e uma forma de abrangência dos movimentos sociais de forma consistente restaram impossíveis. Destaca-se que não se pode aventurar-se compreender as formas atuais de movimentos, a partir dos antigos. Nesse sentido, Melucci argumenta: Estamos, certamente, diante

do desaparecimento da ação e dos sujeitos que coincidem com a nossa ideia tradicional de movimento. Não creio que isto signifique o desaparecimento da ação coletiva, nem o desaparecimento dos conflitos sociais. Penso, ao contrário, que o que está desaparecendo é a modalidade de constituição dos atores coletivos que caracteriza a época moderna. A nossa dificuldade está, portanto, no ter que colocar no interior de categorias, hoje obsoletas, fenômenos que não podem ser interpretados por meio delas. Não nos encontramos diante da dissolução dos atores coletivos ou do desaparecimento dos conflitos, mas de uma mudança profunda da sua forma. [...] verificar-se-á um crescimento da capacidade de produzir conflitos e de construir identidades coletivas mais transitórias e mais flexíveis, que terão como interlocutor também um sistema transnacional [...] (2001, p.10).

Dito isso, de forma geral, quando se fala em movimentos sociais a partir dos anos 70, a teoria que vem à mente é a dos “Novos Movimentos Sociais”, porque foi construída a partir da crítica à abordagem clássica marxista e nesse sentido, Gohn (1997, p. 119-121) parte da inadequação deste paradigma tradicional marxista, para a análise dos movimentos sociais que passaram a ocorrer na Europa a partir dos anos 60 deste século, traçando as características básicas dos novos movimentos sociais (NMS): em primeiro lugar a construção de um modelo teórico baseado na



cultura; em segundo lugar, a negação do marxismo como campo teórico capaz de dar conta da explicação da ação dos indivíduos; em terceiro lugar, o novo paradigma elimina também o sujeito histórico redutor da humanidade, predeterminado, configurado pelas contradições do capitalismo; em quarto lugar, a política ganha centralidade na análise e é totalmente redefinida; em quinto e último lugar, os atores sociais são analisados pelos teóricos dos NMS prioritariamente sob dois aspectos: por suas ações coletivas e pela identidade coletiva criada no processo.

Assim, nos NMS a identidade é parte constitutiva da formação dos movimentos, eles crescem em função da defesa dessa identidade; e nesse sentido Gohn (1997, p. 124) concorda com Foweraker quando ele afirma que o paradigma dos NMS define-se a partir da identidade coletiva; uma das principais afirmações da tese dos NMS é que eles são novos porque não têm uma clara base classista, como nos velhos movimentos operários ou camponeses e porque não têm um interesse especial de apelo para nenhum daqueles grupos, são de interesse difuso; o que há de novo realmente é uma nova forma de fazer política e a politização de novos temas.

Os Novos Movimentos recusam a política de cooperação entre as agências estatais e os sindicatos e estão mais preocupados em assegurar direitos sociais - existentes ou a ser adquiridos para suas clientelas. Eles usam a mídia e as atividades de protestos para mobilizar a opinião pública a seu favor, como forma de pressão sobre os órgãos e políticas estatais. Por meio de ações diretas, buscam promover mudanças nos valores dominantes e alterar situações de discriminação, principalmente dentro de instituições da própria sociedade civil. (GOHN, 1997, p.125).

A mudança do eixo das demandas da economia para um patamar mais cultural refletiu-se na organização dos NMS fazendo com que se apresentem mais descentralizados, sem hierarquias internas, com estruturas colegiadas, mais participativos, abertos, espontâneos e fluídos. As lideranças continuam a ter papel importante no esquema de análise dos NMS. Mas elas são apreendidas atuando em grupos, formando correntes de opiniões. Disto resulta que os movimentos passaram a atuar mais como redes de troca de informações e cooperação em eventos e campanhas. Mas há também conflitos entre eles, internos e externos, e este aspecto, na teoria dos NMS, é visto como parte do processo de construção da identidade. (GOHN, 1997, p. 126).



No entanto, segundo a Autora (GOHN, 1997, p.129), a conclusão a que chegamos é que a teoria do NMS está incompleta porque os conceitos que a sustentam não estão suficientemente explicitados. O que temos é um diagnóstico das manifestações coletivas contemporâneas que geraram movimentos sociais e a demarcação de suas diferenças em relação ao passado. Estes movimentos, por sua vez, geraram certas mudanças significativas, tanto na sociedade civil como na política.

Nesse sentido, os movimentos sociais são apontados por alguns autores como possuindo um caráter transformador, diante da possibilidade de principiar uma nova lógica entre as relações sociais, mas não os vem como alternativa de poder. Na verdade os movimentos sociais se contrapõem aos poderes do Estado, mas não servem como seus substitutos. (GOHN, 1997, p. 129/130).

Os conflitos, as reivindicações e as lutas por causas sempre existiram e existirão nas sociedades, por mais que se desenvolvam, sempre haverá questões sobre as quais diferentes grupos argumentem, com suas diferentes lógicas e resoluções. Contudo, em se tratando de fenômenos sociais, pode alterar-se conforme o conjunto onde se situam.

Os movimentos sociais, assim não existem como um modelo de conduta coletiva fixa. Há mutações em cada período, as reivindicações e as lutas por causas adotam disposições e formatos diferentes. Destaca-se, que nas mudanças sofridas pelos movimentos sociais com o passar do tempo, algumas podem apontar certa crise, todavia o desaparecimento desses, sem dúvida, colocaria questões que permeiam toda a sociedade e debates políticos em demasiado fracasso, o que por óbvio não é o almejado por nenhuma sociedade. Apenas é necessário entender que aqueles mudaram ao longo de tempo, mas ainda possuem imensa valia para o desenvolvimento de uma sociedade justa e que garanta os direitos de todos.

Assim, os movimentos sociais harmonizam as ações futuras possíveis e são maneiras imprescindíveis para sua realização. Sendo essencial reconhecer que, de qualquer perspectiva são eles a base para mudanças que podem conduzir a um lugar mais seguro e “mais humano”, Toro (2007, p. 15) diz que:

um país explicita seu horizonte ético, seu projeto de nação, por meio de sua constituição. Nela ele define seu futuro, orienta suas escolhas. Quanto mais participativo tiver sido o processo de sua elaboração, mais essas escolhas refletem a vontade de todos e serão por todos compartilhadas.



Ademais, o Estado brasileiro, definiu expressamente no artigo 1º da Constituição Federal de 1988, o Estado Democrático de Direito, e como alicerces, a soberania, a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Dessa maneira, a sociedade cresce e se aprimora pelo empenho de seus próprios participantes, e não como na antiga Grécia, onde se imagina que os deuses ditavam as regras e essas deveriam ser cumpridas sem discussão. A ordem social não é ditada pelos “deuses”, mas construída pelo processo histórico em que é parte fundamental o homem, e a partir disso se constrói a democracia, enxergando a possibilidade de construção de “uma sociedade cujo destino não estivesse fora dela, mas nas mãos dos que dela participavam” (TORO, 2007, p. 16).

Conforme Toro, a democracia somente se tornará fato quando a população compreender que pode mudar destino, bem como descobrir, que a organização da sociedade depende da vontade e das escolhas das pessoas, “a desordem que tanto criticamos também foi criada por nós (...) se fomos capazes de criar o caos também podemos sair dele.” (TORO, 2007, p. 17).

Portanto, os movimentos sociais são fundamentais na construção de espaços decisivos, eis que são capazes de manter uma crítica em relação às instituições públicas, discutir novas questões que serão avaliadas e cotejadas com as propostas existentes, contribuindo imensamente com o processo democrático.

Ainda mais, dentro das esferas públicas modernas o caráter divergente da sociedade e a luta por espaço entre os atores sociais que dela fazem parte devem ser resguardados e isso só é possível com os movimentos sociais. Dísparas culturas e tradições de pessoas tão heterogêneas também confirmam que não existem apenas projetos democráticos. Porquanto, projetos conservadores, neoliberais e outros também disputam espaços na esfera pública, como é o caso da criminalização angariada pelos projetos de Lei 5.065 / 2016 e 9.604 / 2018.

3 A DEMOCRACIA E OS PROJETOS DE LEI 5.065/2016 E 9.604/2018

Bobbio (2000, p. 30) ao buscar uma definição mínima para o *conceito de democracia*, afirma que ao contrário de todas as formas de governo autocrático, quando se fala em democracia, considera-a caracterizada por um conjunto de regras (primárias ou secundárias) que estabelece quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e através de quais procedimentos poderá tomar referidas



decisões, ou seja, todo o grupo social está obrigado a tomar decisões que vinculem todos os seus membros com o objetivo de prover a própria sobrevivência, mas, até mesmo as decisões de grupo são tomadas por um indivíduo e para que a decisão tomada por um único indivíduo seja aceita como uma decisão coletiva, é preciso que seja tomada com base em regras que estabeleçam quais os indivíduos estão autorizados a tomar estas decisões vinculatórias e à base de quais procedimentos.

Neste sentido, Bobbio (2000, p. 31) também esclarece que a regra fundamental da democracia é a regra da maioria e que é preciso garantir que aqueles que serão chamados a decidir sejam colocados diante de alternativas reais e postos em condições de poder escolher, sendo, ainda, necessário que, aos chamados a decidir sejam garantidos os assim denominados direitos de liberdade, de opinião, de associação, ou seja, lhe sejam garantidos os direitos à base dos quais nasceu o Estado liberal e foi construída a doutrina do Estado de direito em sentido forte, isto é, Estado que não apenas exerce o poder de decisão, mas que o exerce dentro dos limites derivados do reconhecimento constitucional dos direitos “invioláveis” do indivíduo.

Kelsen (1993, p. 27) traduz o conceito de democracia vinculando a mesma com a ideia de liberdade advinda dos remotos tempos do Estado de Natureza do qual o homem, em reação contra a coerção resultante do estado de sociedade a partir da ideia de instauração do contrato social, protesta contra a vontade alheia da qual é preciso inclinar-se, ou seja, a própria natureza, exigindo liberdade, protesta contra o peso da vontade alheia que lhe é imposto pela vida em sociedade.

Da reação contra essa coerção imposta pelo contrato social, o homem passa a questionar-se sobre essa submissão devida ao que lhe comanda, exatamente por refletir sobre a ideia de que se “Ele é homem como eu, somos iguais, então que direito tem ele de mandar em mim?”, surgindo então a ideia de que somos – idealmente – iguais, e justamente por este motivo pode-se deduzir que ninguém deve mandar em ninguém. (KELSEN, 1993, p. 27)

No entanto, para Kelsen (1993, p. 27), a experiência demonstra que, se “quisermos ser realmente todos iguais, deveremos deixar-nos comandar”, exatamente porque permitindo este comando, estar-se-á garantindo a liberdade e igualdade do indivíduo. “Por isso a ideologia política não renuncia a unir liberdade com igualdade”, culminando, desta forma, na ideia de que “a síntese desses dois princípios é justamente a característica da democracia”.



Antes mesmo de Kelsen fazer referência à liberdade, Rousseau já a tratava como o supremo bem na sua obra “Contrato Social” e ao formular a sua teoria do “estado de natureza como condição da liberdade e da igualdade e com a afirmação da pessoa humana como sujeito de todo direito e, portanto, fonte e norma de toda lei” (ROUSSEAU, 2006, p. 11).

Ao contrário de Locke, que acredita na perda da liberdade quando do surgimento do pacto social, Rousseau refere que o princípio da liberdade é a força renovadora da vida social e assim, ao demonstrar o surgimento do pacto social, ressalta a importância da liberdade, no sentido de que “como os homens não podem criar novas forças, mas só unir e dirigir as que já existem, o meio que têm para conservar é formar por agregação uma soma de forças que vença a resistência, com um só móvel pô-las em ação e fazê-las obrar em harmonia” (ROUSSEAU, 2006, p. 31). E, ao achar “uma forma de sociedade que defenda e proteja com toda a força comum a pessoa e os bens de cada sócio, e pela qual, unindo-se cada um a todos, não obedeça todavia senão a si mesmo e fique tão livre quanto antes” (ROUSSEAU, 2006, p. 31), garantido estará o princípio da liberdade.

Retornando aos conceitos de Kelsen quanto à democracia, ressaltada a relevância dada à liberdade mesmo quando se propôs a submissão na criação do contrato social, refere-se que passou a ocorrer a partir de então a transformação do conceito de liberdade, onde se passou a compreender que a liberdade do indivíduo em relação ao domínio do Estado, passa então a ser a participação do indivíduo no poder do Estado e é justamente esta metamorfose da ideia de liberdade do indivíduo que se dá ideia à realização da democracia, podendo-se dizer que a liberdade de suma importância no estado de natureza, passa a fazer as suas vezes a partir da ideia de soberania popular quando do surgimento do Estado através do contrato social. (KELSEN, 1993, p. 34/35)

A democracia, pelo até aqui exposto, cristaliza-se da ideia de uma forma de Estado e de sociedade em que a vontade geral é realizada por quem está submetido a esta ordem, isto é, pelo povo. (KELSEN, 1993, p. 35)

É evidente que os ditames de um Estado Democrático de Direito, são frutos de um processo histórico e evolutivo que perpassou por inúmeras transformações econômicas, sociais, culturais no decorrer da própria evolução da sociedade até desembocar neste conceito de organização social e política que hoje impera. A



propósito, segundo Bobbio (2000, p. 19) o estar em transformação é o estado natural do regime democrático: a democracia é dinâmica.

Bringel e Echart (2008), afirmam que a democracia não é algo que foi inventado em um lugar determinado e de forma definitiva, como dito por Bobbio, o estar em transformação é a característica central da democracia e nesse sentido, é evidente que as intensas lutas sociais contribuíram e foram imprescindíveis à evolução da democracia hoje experimentada.

Partindo de toda essa construção democrática evolutiva e reforçando a idéia de democracia como um conjunto de decisões que devem ser tomadas por todo o grupo social e que vinculem todos os membros com o objetivo de prover a própria sobrevivência é que se considera os movimentos sociais como atores fundamentais na construção de espaços deliberativos de forma a manter uma postura crítica em relação às instituições públicas, procurando tematizar novas questões que serão analisadas e comparadas com as propostas já existentes, colaborando, assim, com o processo de aprofundamento democrático (PEREIRA, 2012).

O papel dos movimentos sociais contemporâneos é promover a democratização das relações sociais dentro da sociedade civil, através da redefinição de papéis, normas, identidades (individuais e coletivas), conteúdo e modos de interpretação de discursos existentes nesta esfera. Desta forma, o desenvolvimento de políticas de inclusão novos atores sociais reconhecidos como legítimos representantes dentro da sociedade política e políticas de influência através da mudança nos discursos políticos, de forma a levarem em conta novas identidades, necessidades, interpretações e normas é fundamental para este projeto de sociedade civil democratizada (COHEN e ARATO, 1992, p.526). Um dos principais objetivos dos movimentos sociais tem sido o desenvolvimento de uma nova concepção de democracia. (PEREIRA, 2012)

Assim, ainda seguindo as reflexões de Pereira (2012), é evidente que os movimentos sociais são atores fundamentais na construção de espaços deliberativos, procurando tematizar novas questões que serão analisadas e comparadas com as propostas já existentes, colaborando, assim, com o processo de aprofundamento democrático.

Ocorre que, em contrapartida, a aprovação dos Projetos de Lei nº 5.065/2016 e nº 9.604/2018, que pretendem tipificar como ato de terrorismo aqueles movimentos originados por motivação ideológica, política e social, principalmente, bem como dispor sobre o abuso do direito de protesto dentro das articulações de movimentos sociais, especialmente os movimentos sociais de ocupação, visando assim alterar a



Lei de nº 13.260/2016 – Lei Antiterrorismo -, constituem-se verdadeiro retrocesso social frente à ordem democrática.

O Projeto de Lei nº 5.065/2016 tenta modificar a Lei 13.260/2016, consentindo que movimentos sociais e manifestações políticas devem ser enquadrados na Lei Antiterrorismo, o que vai contra os interesses de toda a sociedade, visto que a partir de então atos reivindicatórios de representação da esfera pública frente a ações do governo seriam abolidos, perdendo-se mais do que uma forma de manifestação, e sim a garantia de construir o futuro da sociedade conjuntamente daqueles investidos em poderes públicos que na maioria das vezes não o fazem, tomando-se, por exemplo, a própria deliberação acerca do movimentos sociais como terrorismo.

Já o Projeto de Lei nº 9.604/2018 pretende a criminalização da articulação de movimentos sociais, projeto este que esbarra totalmente na Ordem Constitucional Democrática, uma vez que contraria a Constituição Federal, especificadamente no artigo 220 que assim prevê: “a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, [...]. § 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística”. Ou seja, o projeto em questão acaba afrontando diretamente a liberdade de expressão, sendo essa garantia imprescindível na política, como alicerce para qualquer sistema democrático, bem como, rejeitando norma antecedente prevista na Lei Antiterrorismo, que anuncia uma excludente de tipicidade para os movimentos sociais.

4 CONCLUSÃO

Os movimentos sociais são uma das formas fundamentais de manifestação coletiva que admitem a articulação e a mobilização de agrupamentos acerca da discussão de diferentes demandas, tais como: manifestações públicas, caminhadas nas ruas, abaixo-assinados. Os movimentos sociais são o recurso político que consente na explicitação de um conflito que talvez estivesse encoberto, bem como são a oportunidade de oposição às demandas que pudessem não ser de interesse da população. Eles são o acesso às esferas de decisão política, ou seja, culminam no exercício democrático da tomada de decisões.

A democracia, cristaliza-se através da ideia de uma forma de Estado e de sociedade em que a vontade geral é realizada por quem está submetido a esta



ordem, isto é, pelo povo. Ou seja, a democracia é feita pelo povo e para o povo. E é exatamente por este motivo que se ressalta a importância dos movimentos sociais, eis que os mesmos se constituem como uma verdadeira forma de interlocução entre Estado e a sociedade, sendo através dos mesmos, possibilitado o acesso ao exercício da democracia, sem que o mesmo se faça apenas e tão somente através do voto.

Neste sentido também se reforça a ideia de emancipação do indivíduo, eis que a Constituição Federal de 1988, idealiza uma verdadeira evolução do cidadão ao propor maior participação popular da sociedade no âmbito político, sendo evidente que os movimentos sociais são atores fundamentais na construção de espaços deliberativos, colaborando, assim, com o processo de aprofundamento democrático.

Finalizando, a resposta ao questionamento central do presente ensaio é de que efetivamente os Projetos de Lei nº 5.065/2016 e nº 9.604/2018 constituem uma forma de retrocesso social frente à ordem democrática, pois inviabilizam o próprio exercício da democracia, visto que aqueles – movimentos sociais - sempre trouxeram mudanças em questões relevantes nas áreas da política, economia, minorias, entre outros... Por fim, os projetos de Lei acabam sendo uma forma de silenciamento da população frente à almejada construção democrática, arquitetada pela Constituição Federal há 30 anos, eis que ter-se-á dificultado o direito de participação das decisões do país, a proteção de minorias, e o resguardo de direitos em geral, que são objetos de luta pelos movimentos sociais.

REFERÊNCIAS

ALONSO, Angela. As Teorias dos movimentos sociais: um balanço do debate. In: **Lua Nova**, Núm. 76, 2009, pp. 49-86. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452009000100003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 24 out. de 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 nov. 2018.

_____. **Projeto de Lei nº 5.065/2016**. Altera o artigo 2º da Lei 13.260/2016, dando nova redação ao seu caput e ao seu § 1º, inciso V, acrescentando os incisos VI, VII e



VIII ao seu § 1º, e revogando o seu § 2º. Câmara dos Deputados. 2016. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=208247>> Acesso em: 12 nov. 2018.

_____. **Projeto de Lei nº 9.604/2018**. Dispõe sobre o abuso do direito de articulação de movimentos sociais, destinado a dissimular atuação terrorista, inserindo parágrafo no art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016. Câmara dos Deputados. 07 de fevereiro de 2018. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1640974&filename=PL+9604/2018>. Acesso em 12. nov. 2018.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 10 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos**. São Paulo: Loyola, 1997.

_____. **Movimentos sociais no início do século XXI: antigos e novos atores sociais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

_____. **O protagonismo da sociedade civil: movimentos sociais, ONGs e redes solidárias**. São Paulo: Cortez, 2005.

_____. **Teorias dos Movimentos Sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos**. São Paulo: Edições Loyola, 2006.

_____. **O protagonismo da sociedade civil: movimentos sociais, ong's e redes solidárias**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

HABERMAS, J. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

_____. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Volume II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

KELSEN, Hans. **A democracia** / Hans Kelsen. – São Paulo : Martins Fontes, 1993.

MELUCCI, Alberto. **A invenção do presente – movimentos sociais nas sociedades complexas**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

PEREIRA, Marcus Abílio. **Movimentos sociais e democracia: a tensão necessária**. Opin. Publica vol. 18 n 1 Campinas June 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762012000100004. Acesso em: 10 nov. 2018.

ROUSSEAU, Jean – Jacques. **Do contrato Social** / Jean – Jacques Rousseau. – São Paulo : Editora Martin Claret Ltda, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pósmodernidade**. São Paulo: Cortez: 2001.



TARROW, Sidney. **O poder em movimento: movimentos sociais e confronto político**; tradução Ana Maria Sallum. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

TORO. A, José Bernardo. **Mobilização Social – um modo de construir a democracia e a participação**. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.